



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.931-C DE 2019

Cria o Roteiro Turístico Caminhos da Neve.

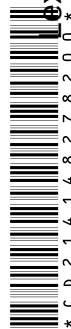
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Roteiro Turístico Caminhos da Neve, direcionado aos segmentos de turismo cultural e rural.

Art. 2º Fica criado o Roteiro Turístico Caminhos da Neve, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos Municípios de Anitápolis, Alfredo Wagner, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Lages, Paineira, Rancho Queimado, Rio Rufino, São Joaquim, Urubici e Urupema, no Estado de Santa Catarina, e nos Municípios de Bom Jesus, Cambará do Sul, Canela, Gramado, Jaquirana, Monte Alegre dos Campos, Nova Petrópolis, São Francisco de Paula, São José dos Ausentes e Vacaria, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º O eixo central do Roteiro Turístico Caminhos da Neve corresponderá ao trajeto da rodovia BR-438, constante do item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal previsto no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

Art. 4º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados no Roteiro Turístico Caminhos da Neve receberão o apoio dos programas oficiais destinados ao fortalecimento da regionalização do turismo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de abril de 2021.

Deputado DANIEL FREITAS
Relator

Apresentação: 07/04/2021 15:27 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 1931/2019

RDF n.1/0

Documento eletrônico assinado por Daniel Freitas (PSL/SC), através do ponto SDR_56476,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.

* C D 2 1 4 1 4 8 2 7 8 2 0 0 *

